

DECRETO N.º 40.107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, que "Regulamenta a Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO o término de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO no mês de novembro do corrente ano, o qual habilita 103 (cento e três) Capitães QOPM ao posto de Major QOPM;

CONSIDERANDO a existência de 132 (cento e trinta e duas) vagas no posto de Major QOPM em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações o Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, para efetivação do ato administrativo, bem como as manifestações exaradas por intermédio da Promoção n.º 461/2018-AJAI/PMAM e Parecer n.º 46/PM-1/EMG/PMAM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, contido no Parecer n.º 077/2018-PPM/PGE;

DECRETA:

Art. 1.º O inciso III do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º -

III - o efetivo total dos Capitães PM, para promoção ao posto Major PM de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente para os Capitães QOPM, que preencherem os requisitos legais para o posto de Major QOPM, somente para esta promoção.

Art. 3.º A modificação de que trata o artigo 1.º deste Decreto, será revogada após a Promoção dos atuais Capitães QOPM ao posto de Major QOPM, voltando, em seguida, a vigorar o quantitativo estabelecido no inciso III, do artigo 4.º do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, atual.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL. QOPM JOSÉ CLAUDIO NONATO DA SILVA
Comandante-Geral da Polícia Militar

CEL. QOBM MAURO MARCELO LIMA FREIRE
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.108, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009567.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2017 que não forem liquidados até 28 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas nos exercícios de 2014 a 2017, com fontes do Tesouro, deverão ser totalmente cancelados.

Art. 3.º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2013 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Art. 4.º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 5.º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º ao 4º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 6.º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2018, poderão ser cancelados em 2019, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os pedidos de cancelamento de Restos a Pagar, processados e não processados, deverão ser acompanhados de justificativa do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora como condição para atendimento.

Art. 7.º Excetuam-se do disposto no caput dos artigos 1º, 2º e 3º os Restos a Pagar e consignações que computam para manutenção e desenvolvimento do ensino, e do caput do art. 2º os saldos bloqueados por ordem judicial.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLLUTH LIMA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei n.º 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$230.286,55 (DUZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda